

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 70, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

*** Publicada no DOE de 22/10/2020.**

RELACIONA OS CONTRIBUINTES A SEREM ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO N.º 33.729, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO COM CARGA LÍQUIDA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) PARA OS CONTRIBUINTES QUE EXERÇAM A ATIVIDADE ECONÔMICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARGAS.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de relacionar os contribuintes a serem enquadrados nas disposições do Decreto n.º 33.729, de 28 de agosto de 2020, que institui sistemática de tributação com carga líquida do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os contribuintes que exerçam a atividade econômica de transporte rodoviário intermunicipal de cargas, conforme o disposto no inciso III do § 1.º do art. 1.º do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1.º Os contribuintes relacionados no Anexo Único desta Instrução Normativa, em substituição à sistemática normal de apuração do imposto, ficarão sujeitos às disposições do Decreto n.º 33.729, de 28 de agosto de 2020, que institui sistemática de tributação com carga líquida do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os contribuintes que exerçam a atividade econômica de transporte rodoviário intermunicipal de cargas.

NOTA: O Art. 1.º - A acrescentado pelo inciso I, Art. 1.º da Instrução Normativa nº 58, de 2021. (DOE 17/06/2021).

Art. 1.º-A. O contribuinte que tencione sujeitar-se à sistemática de tributação de

que trata o Decreto n.º 33.729, de 2020, deverá informar esse fato ao Supervisor do Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras (NUMAT) da Célula de Monitoramento do Trânsito (CEMOT) da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIT), por meio de processo a ser formalizado no Sistema TRAMITA, e o seu enquadramento ficará condicionado à observância das condições e ao preenchimento dos requisitos dispostos no referido Decreto e nesta Instrução Normativa.

Art. 2.º Os contribuintes farão constar no campo “observações” dos documentos fiscais relativos a cada prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de cargas a informação de que a prestação foi tributada de conformidade com o Decreto n.º 33.729, de 2020.

Art. 3.º O contribuinte que possua receitas semestrais provenientes da prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de cargas em patamar inferior a 90% (noventa por cento) serão desenquadrados da sistemática de tributação de que trata o Decreto n.º 33.729, de 2020.

§ 1.º Relativamente ao primeiro enquadramento, na aferição da preponderância de que trata o *caput* deste artigo serão computadas as receitas que tenham sido geradas a partir do período em que ocorrer o início dos efeitos do enquadramento do contribuinte na referida sistemática.

§ 2.º Na hipótese de ocorrer o desenquadramento de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte ficará impedido de ser reenquadrado pelo período de 1 (um) ano.

Art. 4.º Os contribuintes especificados no Anexo Único desta Instrução Normativa não terão direito a crédito do ICMS, devendo estornar aqueles existentes em sua Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Nota: O *caput* do art. 5.º com nova redação determinada pelo inciso I, do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 11, de 2021 (DOE 01/02/2021).

Art. 5.º As operações tributadas na forma do Decreto n.º 33.729, de 2020, conferirão ao tomador do serviço direito à crédito correspondente ao valor do imposto anteriormente cobrado pela prestação contratada.

Redação original:

Art. 5.º As operações tributadas na forma do Decreto n.º 33.729, de 2020, não conferirão ao tomador do serviço direito à crédito do ICMS devido pela prestação contratada, ficando vedado o destaque do imposto.

Parágrafo único. Relativamente às demais prestações de serviços de transporte não abrangidas pelo Decreto n.º 33.729, de 2020, o imposto será destacado e apropriado como crédito, quando for o caso, de acordo com o que dispuser a legislação.

Nota: O art. 5.º-A acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 83, de 2020 (DOE 04/12/2020)

Art. 5.º-A. O contribuinte sujeito à sistemática de tributação de que trata o Decreto n.º 33.729, de 2020, deverá:

I - emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo às operações

abrangidas pelo Decreto n.º 33.729, de 2020, com a indicação do Código de Situação Tributária (CST) 090 (Outras), devendo escriturá-lo em sua Escrituração Fiscal Digital (EFD) da seguinte forma:

- a) sem a indicação da base de cálculo e do valor do imposto;
- b) com a informação do valor do débito no campo VL TOT AJ DEBITO do Registro E110 (Registro de Apuração do ICMS – Operações Próprias);
- c) com a informação do Código de Ajuste CE000008 (Débitos Outros) no Registro E111;

II - recolher o ICMS apurado na forma do Decreto n.º 33.729, de 2020, com a utilização do Código de Receita 1015 (ICMS Regime Mensal de Apuração) no Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Nota: O art. 5.º-B com nova redação determinada pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 58, de 2021 (DOE 17/06/2021)

Art. 5.º-B. Será desenhado das disposições do Decreto n.º 33.729, de 2020, o contribuinte que possuir débito inscrito em Dívida Ativa do Estado, inclusive seu sócio ou titular.

§ 1.º O desenhamento do contribuinte será precedido da emissão de Termo de Notificação pelo Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras (NUMAT), a ser enviado ao contribuinte para que providencie a regularização de sua situação fiscal no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ciência da notificação.

§ 2.º Decorrido o prazo de que trata o § 1.º deste artigo sem que o contribuinte tenha providenciado a sua regularização, ocorrerá o seu desenhamento automático das disposições do Decreto n.º 33.729, de 2020, que perdurará até que o contribuinte sane a pendência.

§ 3.º Regularizada a situação fiscal do contribuinte, haverá o seu reenquadramento automático, o qual não operará efeitos retroativos.

Redação original:

Nota: O art. 5.º-B acrescentado pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 83, de 2020 (DOE 04/12/2020)

Art. 5.º-B. Será desenhado das disposições do Decreto n.º 33.729, de 2020, o contribuinte que possuir débito inscrito em Dívida Ativa do Estado, devendo permanecer nessa condição até que haja a regularização da sua situação fiscal.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de novembro de 2020.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 70, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.
(Relação dos contribuintes enquadrados nas disposições do Decreto n.º 33.729, de 28 de agosto de 2020)

NOTA: O Anexo Único da Instrução Normativa n.º 70, de 2020, com nova redação determinada pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 14, de 2021, produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2021.

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGF
1.	AURILO PINHEIRO DE FREITAS (AURITRANSP)	03.265232/0001-60	06.283.165-8
2.	CB EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	20.221048/0001-37	06.335.461-6
3.	CBIRDEX TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	27.180797/0001-02	06.662.556-4
NOTA: O item 4 revogado pelo art. 2.º da Instrução Normativa n.º 58, de 2021 (DOE 17/06/2021)			
Redação original: 4. CEARA EXPRES LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI 21829582/0001-93 06.443.172-0			
NOTA: O item 5 revogado pelo art. 2.º da Instrução Normativa n.º 58, de 2021 (DOE 17/06/2021)			
Redação original: 5. CEARA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI 16.880929/0001-92 06.715.032-2			
6.	G5 TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME	21.190288/0001-84	06.359.557-5
7.	JOSÉ FILHO DE SOUSA TRANSPORTES EIRELI	21.974328/0001-89	06.478.812-1
8.	MÁRCIA ZAIRA PORTE DE ALMEIDA SOUZA (SOBRAL EXPRESS)	08.313431/0001-10	06.203.227-5
NOTA: O item 9 revogado pelo art. 2.º da Instrução Normativa n.º 58, de 2021 (DOE 17/06/2021)			
Redação original: 9. MÁXIMA LOGISTA EIRELI 01.444368/0001-01 06.977.187-1			

10.	TRANSRAPIDO EXPRESS LTDA	15.417219/0001-68	06.602.220-7
11.	TRANSVALE TRANSP VALE DO JAGUARIBE LTDA	73.473415/0001-56	06.914.013-8
12.	VB EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	07.619945/0001-35	06.187.071-4
13.	VERSAGIL – LOGÍSTICA & PARCERIA EIRELI	03.276126/0001-81	06.689.168-0
14.	F&P TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	37.730.305/0001-69	06.331657-9
15.	INOVA LOGÍSTICA LTDA	19.275.618/0009-40	06.353638-2
16.	TRANSVALE TRANSPORTADORA VALE DO JAGUARIBE LTDA	73.473.415/0006-60	06.200.202-3
17.	TRANSVALE TRANSPORTADORA VALE DO JAGUARIBE LTDA	73.473.415/0007-41	06.204.918-6
18.	TRANSVALE TRANSPORTADORA VALE DO JAGUARIBE LTDA	73.473.415/0008-22	06.380.168-0
19.	TRANSRÁPIDO LOGISTICA LTDA	06.135.590/0001-46	06.689.941-9
20.	TRANSNOSSA TRANSPORTES LTDA	39.260.044/0001-96	06.222.022-5
21.	VB EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	07.619.945/0002-16	06.187.221-0
22.	VB TRANS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	23.947.093/0001-6	06.493.243-5
23.	VBEX TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	11.382.456/0001-80	06.510.444-7
NOTA: O item 24 acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 28, de 2021 (DOE 10/03/2021), produzindo efeitos a partir de 1.º de março de 2021.			
24.	TRANSRAPIDO LOGISTICA LTDA	06.135.590/0002-27	06.271.815-0
NOTA: O item 25 revogado pelo art. 2.º da Instrução Normativa n.º 58, de 2021 (DOE 17/06/2021).			
<p>NOTA: O item 25 acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 28, de 2021 (DOE 10/03/2021), produzindo efeitos a partir de 1.º de março de 2021.</p> <p>25. EXPRESSO GERAÇÃO TRANSPORTES EIRELI 24.675.719/0002-71 06.206.244-1</p>			
NOTA: O item 26 acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 44, de 2021 (DOE 05/05/2021), produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2021.			
26.	LLV TRANSPORTES LTDA	41.382.756/0001-20	06.124267-5
NOTA: O item 27 acrescentado pelo inciso III do Art. 1.º da Instrução Normativa n.º 58, de 2021 (DOE 17/06/2021), produzindo efeitos a partir do 1.º dia do mês subsequente à data de sua publicação.			
27.	H K SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	26.823.149/0004-07	06.225.416-2

Redação original:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGF
AURILO PINHEIRO DE FREITAS (AURITRANSP)	03.265232/0001-60	06.283.165-8
CB EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	20.221048/0001-37	06.335.461-6
CBIRDEX TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	27.180797/0001-02	06.662.556-4
CEARA EXPRES LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI	21829582/0001-93	06.443.172-0
CEARA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI	16.880929/0001-92	06.715.032-2
G5 TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME	21.190288/0001-84	06.359.557-5
JOSÉ FILHO DE SOUSA TRANSPORTES EIRELI	21.974328/0001-89	06.478.812-1
MÁRCIA ZAIRA PORTE DE ALMEIDA SOUZA (SOBRAL EXPRESS)	08.313431/0001-10	06.203.227-5
MÁXIMA LOGISTA EIRELI	01.444368/0001-01	06.977.187-1
TRANSRAPIDO EXPRESS LTDA	15.417219/0001-68	06.602.220-7
TRANSVALE TRANSP VALE DO JAGUARIBE LTDA	73.473415/0001-56	06.914.013-8
VB EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	07.619945/0001-35	06.187.071-4
VERSAGIL – LOGÍSTICA & PARCERIA EIRELI	03.276126/0001-81	06.689.168-0
Nota: As seguintes transportadoras foram acrescentadas pelo inciso III do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 83, de 2020 (DOE 04/12/2020), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2020.		
F&P TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	37.730.305/0001-69	06.331657-9
INOVA LOGÍSTICA LTDA	19.275.618/0009-40	06.353638-2
Nota: As seguintes transportadoras foram acrescentadas pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 11, de 2021 (DOE 01/02/2021), produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2021.		

TRANSVALE TRANSPORTADORA VALE DO JAGUARIBE LTDA	73.473.415/0006-60	06.200.202-3
TRANSVALE TRANSPORTADORA VALE DO JAGUARIBE LTDA	73.473.415/0007-41	06.204.918-6
TRANSVALE TRANSPORTADORA VALE DO JAGUARIBE LTDA	73.473.415/0008-22	06.380.168-0
TRANSRÁPIDO LOGISTICA LTDA	06.135.590/0001-46	06.689.941-9
TRANSSOXA TRANSPORTES LTDA	39.260.044/0001-96	06.222.022-5
VB EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	07.619.945/0002-16	06.187.221-0
VB TRANS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	23.947.093/0001-6	06.493.243-35
VBEX TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	11.382.456/0001-80	06.510.444-7